



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009.

CDS-PP - PARTIDO POPULAR

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, do **CDS-Partido Popular**, daqui em diante designado por **CDS-PP** ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
- (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
 - Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.
- 2.** O relatório emitido por AB – António Bernardo em 09 de Abril de 2010, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP agora envia à apreciação do **CDS-PP**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase.
- 4.** A ECFP solicita ao CDS-PP que comente as questões a cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- 5.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, salientam-se, pela sua relevância, materialidade e gravidade, as seguintes:
- As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes superiores aos orçamentados (ver Ponto 1 da Secção C);
 - Não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional evidência do encerramento da conta bancária (ver Ponto 2 da Secção C);

- É impossível à ECFP confirmar a origem das receitas provenientes da angariação de fundos. Poderão existir receitas de angariação de fundos não registadas, pelo que as receitas da Campanha podem estar subavaliadas (ver Ponto 3 da Secção C);
- Existem contribuições financeiras efectuadas pelo Partido que não foram registadas nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e o resultado estão subavaliados. As contribuições do Partido não se encontram certificadas. As Receitas e o Resultado da Campanha encontram-se subavaliados no montante total de cerca de 750 mil euros. (ver Ponto 4 da Secção C);
- Foram identificados acções e meios de Campanha que não foram reflectidos nas contas da Campanha, pelo que poderá existir uma subavaliação das receitas e despesas da Campanha (ver Ponto 5 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade dos montantes das despesas pagas e registadas referentes a alguns meios e serviços utilizados pela Campanha (ver Ponto 6 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar o pagamento subsequente de parte da despesa de Campanha (ver Ponto 7 da Secção C);
- Existem despesas relacionadas com a aquisição de bens que deveriam ter sido capitalizadas nas contas do Partido, pelo que as despesas podem estar sobreavaliadas e as receitas subavaliadas (ver Ponto 8 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar as quantidades de painéis minis declaradas pelo Partido (ver Ponto 9 da Secção C);
- Existem deficiências no suporte documental de algumas despesas de Campanha (ver Ponto 10 da Secção C);
- Não foi obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e transacções efectuado aos fornecedores. Impossibilidade de confirmar a correcção do saldo a pagar a Fornecedores e da despesa associada (ver Ponto 11 da Secção C);
- As receitas estão subavaliadas em resultado da redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal (ver Ponto 12 da Secção C);
- Existe a incerteza quanto ao montante do IVA reembolsado no âmbito da Campanha e que tenha sido, também, objecto de Subvenção Estatal e a impossibilidade de quantificar tal montante face à informação disponível (ver Ponto 13 da Secção C); e

- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação. Activo subavaliado em 114.185,84 euros (ver Ponto 14 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. O CDS-PP, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, apurou receitas no total de 915.097,83 euros e despesas no montante de 1.020.339,33 euros. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um resultado negativo (prejuízo) com a Campanha no montante de 105.241,50 euros.

Expurgando o efeito das Contribuições em Espécie efectuadas pelo Partido e de terceiros, no montante total de 15.121,59 euros, apuram-se receitas no total de 899.976,33 euros e despesas no montante de 1.005.217,74 euros.

O financiamento das despesas de Campanha, expurgando o efeito das Contribuições em Espécie, foi assegurado através de Subvenção Estatal (recebida em 4 de Dezembro de 2009), no montante de 845.000,00 euros, que cobriu cerca de 80% das despesas da Campanha e de Contribuições Financeiras do Partido, no montante de 49.976,24 euros, que cobriram cerca de 5% das despesas da Campanha. Para além dessas receitas ainda foram obtidas receitas provenientes de actividades de angariação de fundos, no montante de 5.000,00 euros, valor muito reduzido e inferior ao obtido na Campanha Eleitoral de 2005, podendo, eventualmente, estar subavaliado. Os donativos/fundos recebidos durante a Campanha poderão estar a ser contabilizados no Partido e não na Campanha, procedimento este que, a confirmar-se, não seria adequado. Aliás, verifica-se que as receitas de angariações de fundos registadas são muito inferiores às orçamentadas, ao contrário de todas as outras rubricas em que os valores reais foram superiores aos orçamentados.

Foram efectuados adiantamentos pelo Partido, no montante total de 800.000,00 euros. Após o recebimento da Subvenção Estatal, o Partido foi ressarcido do montante de 750.023,76 euros.

A ECFP foi informada pela Assembleia da República (Ofício nº 1467/GABSG/2010, de 3 de Novembro de 2010), que a subvenção atribuída e

paga ao CDS-PP é efectivamente de 845.000,00 euros, mas que a subvenção final calculada é de 850.000,00 euros, faltando pois 5.000,00 euros, que a Assembleia afirma que corresponde a um pagamento a efectuar, a título de excedentes, ao CDS-PP.

O resultado da Campanha apresentado no Balanço, reportado ao dia do acto eleitoral, é igualmente negativo em 105.241,50 euros.

2. Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009 apresentados pelo CDS-PP registam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 27.09.2009			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.020.339,33	845.000,00	Subvenção Pública
		49.976,24	Contribuições Financeiras do Partido
		15.021,59	Contribuições em Espécie do Partido
		5.000,00	Donativos e Angariação de Fundos -Financeiros
		100,00	Donativos e Angariação de Fundos - Espécie
<u>Prejuízo</u>	-105.241,50	-	-
	915.097,83	915.097,83	

O total das Receitas foi superior em 65.097,83 euros ao montante orçamentado, que era de 850.000,00 euros (ver Ponto 1 da Secção C).

O total das Despesas foi superior em 170.339,33 euros ao montante orçamentado, que era de 850.000,00 euros (ver Ponto 1 da Secção C).

3. As Despesas de Campanha declaradas totalizam 1.020.339,33 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	74.280,00	7%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	397.231,94	39%
Comícios e Espectáculos	263.144,52	26%
Brindes e Outras Ofertas	21.602,72	2%
Custos Administrativos e Operacionais (*)	263.552,92	26%
Outras Despesas Financeiras	527,23	0%
	1.020.339,33	

(*) Inclui o montante de 15.121,59 euros referente a Contribuições em Espécie do Partido (15.021,59) e donativos em espécie de terceiros (100,00 euros).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 7.898.040 euros – não foi atingido.

4. Na anterior Eleição para a Assembleia da República de 2005, o Partido apresentou receitas no total de 2.186.100,56 euros e despesas no montante de 2.243.619,20 euros, tendo sido apresentado um resultado negativo com a Campanha no montante de 57.518,64 euros:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 20.02.05			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	2.243.619,20	612.553,00	Subvenção Estatal
		1.560.547,59	Contribuições do Partido
		13.000,00	Angariação de Fundos
<i>Prejuízo</i>	-57.518,61		
	<u>2.186.100,59</u>	<u>2.186.100,59</u>	

O CDS-PP gastou em 2009 menos 1,2 milhões de euros (cerca de 55% do total da despesa apresentada na anterior Eleição de 20 de Fevereiro de 2005). No que se refere à receita, o Partido recebeu, em 2005, mais de 1,5 milhões de euros de Contribuições do Partido e, mais 8 mil euros de receitas do produto de actividades de angariação de fundos (ver Ponto 3 da Secção C).

5. O Balanço da Campanha apresenta o Activo com o total de 850.000,00 euros, correspondendo (i) o montante de 845.000,00 à Subvenção Estatal a receber (recebida da Assembleia da República em 04-12-2009), e (ii) o montante de 5.000,00 euros ao saldo de Disponibilidades (correspondente ao montante da angariação de fundos). Se a Assembleia da República vai ainda efectuar um pagamento de 5.000,00 euros, a título de excedentes, verifica-se que esse montante é rigorosamente igual ao montante de angariação de fundos e não se encontra reflectido no Balanço.

O total do Passivo, no montante de 850.000,00 euros, é composto por (i) o montante de 105.241,50 euros referente às dívidas a pagar aos fornecedores da Campanha (tendo sido liquidado nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2010 o montante de 45.241,50 euros), (ii) o montante de 50.000,00 euros a pagar ao Partido referente a Contribuições efectuadas, e (iii) o montante de 800.000,00 euros a pagar ao Partido referente à devolução dos adiantamentos efectuados por conta da Subvenção Estatal, procedimento contabilístico este que, sublinhe-se, o Tribunal Constitucional não aceita,

acordando que as contribuições dos Partidos não devem ser contabilizadas como “adiantamentos por conta da Subvenção”, mas sim como “receitas de campanha”.

O Resultado da Campanha está apresentado na rubrica de Fundos Próprios e é negativo em 105.241,50 euros.

O CDS-PP não relevou no Balanço da Campanha, como Activo, o montante do IVA a ser Reembolsado no âmbito da presente Campanha, que ascendeu a cerca de 114.185,84 euros (ver Ponto 14 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Superiores aos Orçamentados

O total das Receitas, no montante de 915.097,83 euros, foi superior em 65.097,83 euros ao montante orçamentado, que era de 850.000,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	845.000,00	807.500,00	37.500,00
Contribuição de Partidos Políticos	64.997,83	0,00	64.997,83
Donativos e Angariação de Fundos	5.100,00	42.500,00	-37.400,00
Total das Receitas	915.097,83	850.000,00	65.097,83

Também o total das Despesas, no montante de 1.020.339,33 euros, foi superior em 170.339,33 euros ao montante orçamentado, que era de 850.000,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e	74.280,00	85.000,00	-10.720,00

Estudos de Mercado			
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	397.231,94	382.500,00	14.731,94
Comícios e Espectáculos	263.144,52	170.000,00	93.144,52
Brindes e Ofertas	21.602,72	127.500,00	-105.897,28
Custos Administrativos e Operacionais	263.552,92	42.500,00	221.052,92
Outras Despesas Financeiras	527,23	42.500,00	-41.972,77
Total das Despesas	1.020.339,33	850.000,00	170.339,33

Apesar de não haver cominação legal para o desvio orçamental, é relevante para o trabalho de auditoria saber a razão porque se verificou, pelo que se solicitam esclarecimentos para os desvios apurados em cada rubrica da receita e da despesa.

2. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Evidência do Encerramento da Conta Bancária

O CDS-PP procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da Campanha Eleitoral. Contudo, não foi obtida a evidência do seu encerramento.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3 - que:

"Não foi entregue à E.C.F.P. a declaração do banco em como procedeu ao encerramento da conta bancária da Campanha, mas foi entregue cópia do aviso de lançamento com a transferência do saldo para a conta central do Partido;"

Face ao exposto, solicita-se ao CDS-PP o envio do documento comprovativo do Banco relativo ao cancelamento da conta bancária. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária impede a ECFP de confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme o estipulado pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

3. Impossibilidade de Confirmar a Origem das Receitas Provenientes da Angariação De Fundos. Poderão Existir Receitas de Angariação de Fundos Não Registadas. Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

O CDS-PP declarou o montante de 5.100,00 euros referente ao produto de actividades de angariação de fundos nesta Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, valor que a ECFP considera muito reduzido para um Partido com significativa representação eleitoral que declara ter gasto cerca de 1 milhão de euros em despesas de Campanha e que havia orçamentado a importância de 42.500.00 euros.

Não foi possível à auditoria confirmar a proveniência das receitas das actividades das angariações de fundos, pelo facto de não terem sido identificadas as pessoas que efectuaram as respectivas entregas e, conseqüentemente, concluir se foram efectuadas por particulares e se foram efectuadas conforme a legislação determina, ou seja por cheque, transferência bancária ou outro meio equivalente que possibilite a verificação da origem, valor e natureza de cada donativo.

Adicionalmente, de acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sitio do Partido na *Internet*, foram identificadas Acções, relacionadas com Jantares nas quais poderão ter ocorrido actividades de angariação de fundos.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1 - que:

"O CDS-PP declarou uma angariação de fundos, no valor de 5.000,00 €, proveniente da realização de um jantar em Gaia (...)

(...)

Para o efeito, foi analisado o suporte documental referente à angariação de fundos, que consiste: num recibo pela totalidade do valor recolhido (com o nº 2010), solução que não permite identificar quem pagou e o valor pago por cada um dos participantes; a "Certificação de Angariação de Fundos",

assinada pelo Mandatário Financeiro; o extracto da conta bancária da Campanha e o Mapa M 3, confirmando-se os dados nele inscritos.”

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2.2.3.3 - que:

*"Documento com o número interno 75 -10: Fatura nº 1900368, de Alfredo Freitas e Pacheco, no valor de 1.620,00 €, tem data de 8 de Outubro de 2009, posterior à da realização do acto eleitoral. Face a este problema, responderam os responsáveis do CDS-PP o seguinte: "Do duplo confronto da factura datada de 29 de Setembro de 2009 (e não de 08 de Outubro) e da lista das acções/ meios de campanha apresentada, verifica-se que o serviço de audiovisuais foi prestado no tempo legalmente admitido. Do corpo da referida factura encontra-se o registo do descritivo: «JANTAR CDS-PP Legislativas 2009; realização: 24 de Setembro de 2009». Por sua vez, a lista de acções e meios atesta que o referido evento respeita ao Distrito de Lisboa naquela data. **Do mesmo modo atestam os observadores da ECFP que estiveram no referido jantar. Atenda-se também ao facto da empresa em causa ser da própria FIL, que exige através desta, a exclusividade na prestação deste tipo de serviços no seu edifício. O serviço foi assim prestado no período legalmente estabelecido mas facturado posteriormente, por culpa alheia ao CDS incluindo-se na distinção prevista no Acórdão n.º 19/2008 do TC entre «uma coisa é que a despesa tenha sido realizada posteriormente ao acto eleitoral, outra coisa é que tenha sido realizada antes mas tenha sido facturada apenas depois (seja por causa imputável ao fornecedor, seja por outra causa qualquer) ”. Como então também se acrescentou, “só no primeiro caso se verifica verdadeiramente uma irregularidade”.***

Não obstante as explicações prestadas pelos serviços do partido, de acordo com as monitoras do CIES, Filipa Brígola e Marta Ramos, que efectuaram o trabalho de observação no terreno, no distrito de Lisboa, estiveram presentes neste jantar " 1300 pessoas, aprox, jantar pago, 10 €/pessoa" pelo que não é possível certificar a inexistência de angariação de fundos neste jantar.”

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de

Setembro de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2.2.3.6 - que:

*"Documento com o número interno 15 - 9: Factura nº 331, de Quinta do Paúl, no valor de 16.910,00 €, tem data de 26 de Outubro de 2009, posterior à da realização do acto eleitoral. Face a este problema, os responsáveis do CDS-PP responderam o seguinte: “Do duplo confronto da factura datada de **26 de Outubro e da lista das acções/ meios de campanha apresentada**, verifica-se que o serviço de refeições (1195) e de aluguer de um palco foi prestado no tempo legalmente admitido. A lista de acções e meios atesta que o referido jantar respeita à Campanha das Legislativas no Distrito de Leiria. Do mesmo modo, a relação de contas prestada pela empresa ao CDS, **datada de 25 de Setembro**, e entregue em anexo à factura aos senhores auditores, descreve valor do referido evento. Este jantar encerrou a campanha das legislativas e foi noticiado e tornado público pela imprensa. **Do mesmo modo poderá atestar o observador da ECFP, Dr. Jorge Galamba, que esteve presente no referido jantar.** Refira-se que apenas um jantar, desta natureza, se realizou em Leiria, bem assim como nos restantes círculos eleitorais. O serviço foi assim prestado no período legalmente estabelecido, apresentado em relação de contas no dia da sua realização mas facturado posteriormente, por culpa alheia ao CDS, incluindo-se na distinção prevista no Acórdão n.º 19/2008 do TC entre «uma coisa é que a despesa tenha sido realizada posteriormente ao acto eleitoral, outra coisa é que tenha sido realizada antes mas tenha sido facturada apenas depois (seja por causa imputável ao fornecedor, seja por outra causa qualquer) ”. Como então também se acrescentou, “só no primeiro caso se verifica verdadeiramente uma irregularidade”.*

Não obstante as explicações prestadas pelos serviços do partido, de acordo com a monitora do CIES, Susana Neffe, que efectuou o trabalho de observação no terreno, no distrito de Leiria, "jantar restaurante Saloon – Quinta do Paul – Ortigosa (jantar 20.00) sala com 1000 lugares Bilhetes/convite 10 € por pessoa" pelo que não é possível certificar a inexistência de angariação de fundos neste jantar."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2.2.3.7 - que:

*"Documento com o número interno 118 - 9: Factura nº 335, de Umbelino & Santos, no valor de 2.729,50 €, tem a data de 30 de Setembro de 2009, posterior à da realização do acto eleitoral, para além de que não refere a data de realização do serviço (nem refere que o serviço foi prestado na data da factura). Face a este problema, os responsáveis do CDS-PP responderam o seguinte: **"Do duplo confronto da factura datada de 30 de Setembro e da lista das acções/ meios de campanha apresentada, verifica-se que o serviço de refeições foi prestado no tempo legalmente admitido. A lista de acções e meios atesta que o referido jantar respeita à Campanha das Legislativas no Distrito de Setúbal. O jantar ocorreu no dia 23 de Setembro, no espaço 'Ganduns', entre Setúbal e Palmela. O serviço foi assim prestado no período legalmente estabelecido, apresentado em relação de contas no dia da sua realização mas facturado posteriormente, por culpa alheia ao CDS, incluindo-se na distinção prevista no Acórdão n.º 19/2008 do TC entre «uma coisa é que a despesa tenha sido realizada posteriormente ao acto eleitoral, outra coisa é que tenha sido realizada antes mas tenha sido facturada apenas depois (seja por causa imputável ao fornecedor, seja por outra causa qualquer) "**. Como então também se acrescentou, "só no primeiro caso se verifica verdadeiramente uma irregularidade".*

Não obstante as explicações prestadas pelos serviços do partido, de acordo com as monitoras do CIES, Cátia Miriam Salgueiro Farelo Santos e Paula Jerónimo, que efectuaram o trabalho de observação no terreno, no distrito de Setúbal e referiram, "Restaurante Gandun's Bar (10€/pessoa)", pelo que não é possível certificar a inexistência de angariação de fundos neste jantar."

Solicita-se assim que sejam indicados os custos dos jantares pagos pelo Partido das Acções acima referidas, com envio do respectivo documento de suporte, e que sejam apresentadas as listas dos participantes que pagaram, com indicação das respectivas contribuições individuais e talões de depósito. A ECFP solicita, ainda, que indiquem se as refeições foram pagas directamente pelos participantes ao Restaurante ou se foram pagas ao Partido. Só no primeiro caso é que não devem ser considerados os pagamentos do custo de cada refeição por cada um dos participantes, já que o Tribunal Constitucional considera que a entrega individual do valor do custo de cada refeição reflecte uma relação participante/restaurante e não um

contributo que deva ser considerado como angariação de fundos. Caso os pagamentos tenham sido feitos ao Partido – como foi evidente, pelo menos no jantar de encerramento de Leiria (Ortigosa) -, deveriam as receitas ser integralmente depositadas, pelo que a ECFP solicita cópias dos talões de depósito respectivos, com indicação da parte referente ao custo da refeição e da parte referente à angariação de fundos.

É fundamental obter declarações dos Restaurantes ou dos locais onde se realizaram as acções indicando se as refeições foram pagas directamente pelos participantes ou pelo Partido.

A ECFP solicita, por último, que indiquem quais os valores dos donativos/angariações de fundos que foram registados como receita nas Contas do Partido durante o período da Campanha Eleitoral em análise e que seja enviada à ECFP uma lista de cada um desses donativos com indicação dos doadores.

O não registo de todas as receitas e despesas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

4. Contribuições Efectuadas pelo Partido Não Reflectidas nas Contas da Campanha – Receita e Resultado Subavaliados. Contribuições do Partido Não Certificadas

O montante de Contribuições Financeiras do Partido, evidenciado no Mapa da Receita, ascendeu a 49.976,24 euros. Contudo, foi verificada pela auditoria a realização de transferências bancárias efectuadas pelo Partido, anteriores ao acto eleitoral, no montante total 800.000,00 euros. Assim, as Receitas e o Resultado da Campanha encontram-se subavaliados no montante total de cerca de 750 mil euros.

Adicionalmente, não foi obtida evidência de que essas contribuições tenham sido certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

Face ao exposto, solicita-se ao Partido o envio da Certificação efectuada pelos órgãos competentes do Partido, caso ela exista, nos termos do n.º 2 do artigo

16.º da Lei 19/2003. Não existindo a totalidade das certificações, verificar-se-á o incumprimento parcial ou total desta disposição legal.

O não registo de todas as receitas traduz o não cumprimento do n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 16.º, ambos da Lei 19/2003, devendo recordar-se que o Acórdão 167/2009, de 01/09, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 6.D - II que:

*... "Compulsados os autos e consideradas as respostas dos diferentes Partidos considera o Tribunal que é de manter, em relação a todos eles, a infracção que lhes vinha imputada. Com efeito, através do registo das transferências bancárias efectuadas para as contas de campanha foi possível quantificar transferências dos diferentes Partidos para as respectivas contas de campanha em valores que não coincidem com os que foram declarados nas contas apresentadas ao Tribunal. Alegam os Partidos, no essencial, que se tratou de adiantamentos, designadamente por conta da subvenção estatal, e não de contribuições do Partido. **Sem razão, porém.** A este propósito caberá **recordar que já no Acórdão nº 567/2008**, que apreciou as contas da campanha às eleições autárquicas de 2005, se verificou uma situação semelhante à que agora se aprecia (ou seja, a existência de contribuições financeiras efectuadas pelo Partido classificadas como adiantamentos e não reflectidas nas contas de campanha). Ora, naquele Acórdão, ponderou o Tribunal que se tratava de "[...] contribuições financeiras para a campanha [...] não reflectidas nas contas da campanha. Assim, conclui-se que a rubrica de receitas – contribuições do partido – e o resultado da campanha se encontravam subavaliadas [...]". No mesmo sentido, acrescentou-se no **referido Acórdão nº 567/2008** que "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes do PCP, de acordo com o n.º 2 do art. 16º da Lei n.º 19/2003, **não podendo, como já se concluiu nos Acórdãos n.º 19/2008 e n.º 316/2010 (cf. ponto 9.3 e 7.2 respectivamente), ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução)".** Esta jurisprudência, que mantém inteira validade, é também ela inteiramente transponível para os presentes autos, pelo que apenas resta concluir que as candidaturas supra referidas não cumpriram o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16º da mesma Lei, no seu n.º*

2, uma vez que não reflectiram adequadamente nas contas da campanha nem certificaram na sua totalidade as contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas.” (**sublinhados da ECFP**).

5. Foram Identificadas Acções e Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sitio do Partido na *Internet*, foram identificadas Acções e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo CDS-PP ao Tribunal Constitucional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1.1 - que:
"Foram detectadas divergências entre a lista das acções, entregue pelo Partido e os elementos recolhidos pela E.C.F.P., que são as que se seguem (por distrito):

Distrito	Partido	E.C.F.P.		Observação
		Local	Descrição	
Aveiro	<i>Rentrée política (vai ser indicada na lista das contas anuais de 2009)</i>	<i>Praça do Peixe – Aveiro; Comício em 22-08-2009</i>	<i>Comício</i>	
Coimbra	<i>Foi-nos explicado verbalmente que efectivamente foi realizado um jantar em 16-09-2010 e não teve custos para o Partido, porque os participantes pagaram directamente ao Restaurante. Foi também explicado que foi realizado um jantar em 25-09-2009, contando com a presença do deputado Dr. Nuno Melo, mas que foi o Jantar de Encerramento da Campanha, realizado em Leiria.</i>	<i>Quinta das Lágrimas, em 25/09/2009</i>	<i>Jantar com Nuno Melo</i>	<i>Publicado o evento no Diário das Beiras</i>

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.1 - que:

"No entanto foram detectados, pelos observadores da Campanha, alguns casos de meios utilizados no terreno, que não constam da Lista de Acções e Meios apresentada pelo Partido:

Distrito	(...)	E.C.F.P.		Observação
		Local	Descrição	
<i>Aveiro</i>			<i>Distribuição de cachecóis, amarelos e pretos, com o nome Juventude Popular</i>	<i>Fonte: observação directa</i>
<i>(...)</i>				
<i>Coimbra</i>		<i>Quinta das Lágrimas, em 25/09/2009</i>	<i>Jantar com Nuno Melo</i>	<i>Publicado o evento no Diário das Beiras</i>
<i>Faro</i>			<i>Pessoal contratado: Funcionário por 15 dias</i>	<i>Fonte: Entrevista</i>
<i>Funchal</i>			<i>Sede: Rua da Carreira</i>	
<i>(...)</i>				
<i>Setúbal</i>			<i>Jornais de campanha</i>	<i>Fonte: Entrevista: 0,29x0,37 – 8 cores – 8 paginas – papel reciclado: 2 Tiragens de 5.000 exemplares de cada</i>
<i>Vila Real</i>		<i>Rua António de Azevedo, nº 3, junto ao Largo do Pelourinho (Sede de Campanha do Partido)</i>	<i>1 Telões, Grande oleado Dimensão aproximada 1x6m</i>	

Face ao exposto, solicita-se ao CDS-PP esclarecimentos adicionais quanto à razão das Acções acima descritas não constarem na Lista de Acções e Meios preparada pelo CDS-PP.

A não identificação das facturas ou pagamentos referentes aos Meios utilizados pode permitir concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não se identificou esse registo e como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não reflectidas nas Contas da Campanha, o que determinaria o incumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, tal como é impossível determinar quem as suportou, o que poderia ainda determinar outro tipo de ilícito mais grave, como seja o de esses donativos em espécie terem sido efectuados por pessoas colectivas, o que iria

contra o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, situação punida pelos artigos 28.º, 30.º e 31.º todos da já citada Lei.

Caso as despesas associadas aos Meios estejam registadas nas Contas, solicita-se o envio do (s) documento (s) que o (s) comprove (m) e o envio da informação que permita à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas registadas ou apurar as despesas e receitas não registadas, face aos valores de mercado, nomeadamente a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet.

Solicita-se, também, informação sobre quais as acções da Campanha relacionadas com esses Meios.

Caso se venha a verificar que os Meios acima descritos não estão reflectidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, poder-se-á concluir que o Partido não cumpriu com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.

A auditoria, na análise às contas anuais de 2004 do CDS-PP, identificou uma factura da Broadview, no montante de € 31.625,00 (sem IVA), com data de 21 de Dezembro de 2004, cujo descritivo menciona despesas com a prospecção e montagem de rede de painéis e minis para a campanha eleitoral Legislativas de 2005, a qual não está reflectida na informação financeira da campanha submetida pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

O CDS-PP afirma tratar-se de lapso motivado pela circunstância de a encomenda inicial ao vendedor se relacionar com a realização de uma acção comemorativa do 30.º aniversário do CDS-PP, que não chegou a realizar-se por motivos de conjuntura política, sendo os respectivos meios afectos às actividades da campanha eleitoral Legislativas de 2005.

Em face desta resposta, não pode deixar de se concluir que a situação em questão constitui incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha.

No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.

Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respectiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.”

Adicionalmente, pergunta-se ao CDS-PP quais os controlos exercidos pelo Partido que permitiram a identificação clara e inequívoca das despesas relacionadas com as três Campanhas (Parlamento Europeu, Assembleia da República e Autarquias Locais) ocorridas em 2009, uma vez que os períodos das Campanhas Eleitorais ocorreram em simultâneo e quais os procedimentos adoptados visando impedir que receitas ou despesas de Campanha tenham sido registadas nas contas do Partido.

6. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade dos Montantes de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha.

O descritivo do documento de suporte de algumas despesas, no montante total de cerca de 196.860,60 euros, registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante. No conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face ao mercado.

As situações são as seguintes:

Fornecedor	Factura	Descrição	Total
Once Upon a Brand – Comunicação e Imagem	191	Tempos de Antena	29.760,00
Once Upon a Brand – Comunicação e Imagem	232	Criação do Conceito de Comunicação Transversal para as Legislativas 2009 (2ª Tranche)	21.600,00
After Boom	2009000099	Fornecimento de 10.000 bandeiras 80x50m, impressas a 2 cores, com haste em madeira	12.900,00
Bustrope	219	Tempos de Antena	34.207,20
Bustrope	222	Tempos de Antena	31.328,40
Alfredo, Freitas e Pacheco, Lda.	2900071/20092	Jantar em 24-09-2009	17.860,00
Estalagem Encumeada	4130	“Campanha Eleitoral – Legislativas 2009 – Madeira. Jantar na Madeira no dia 5 de Setembro de 2009”	9.383,00
Estalagem Encumeada	4132	Jantar em 5-09-2009	11.475,00
Rodia	18	Jantar de Viseu	15.600,00
Restaurante São Salvador	22950	Jantar	4.709,50
Vila Porto Mare	225095	Aluguer de sala de Banquetes na Noite das Eleições	1.470,00
Estímulus	518	Aluguer de Estruturas (Figueira da Foz)	175,00
Estímulus	518	Flyers Figueira da Foz	780,00
Estímulus	518	Flyers Cantanhede	210,00
Estímulus	518	Cartões Glicémia	60,00
Estímulus	518	Flyers Coimbra	210,00
Estímulus	518	50 CD´s	62,50
Estímulus	518	Material Sede de Campanha	940,00
Estímulus	518	Aluguer de estruturas (outdoor cúbico)	600,00
Estímulus	531	Impressão 20 T-Shirts	75,00
Estímulus	531	Impressão 8 lonas para cubos	672,00
Estímulus	531	Impressão 5.000 Flyers “Domingo, finalmente a esperança”	650,00
Estímulus	531	Aluguer de 2 outdoors cúbicos	300,00
Estímulus	531	Lona “lista CDS”	490,00
Estímulus	531	5.000 Flyers “Liga Sagres”	593,00
Estímulus	531	Decoração Sede CDS	<u>750,00</u>
Total			<u>196.860,60</u>

Solicita-se informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade do montante das referidas despesas, nomeadamente, a indicação do número de participantes em jantares, com uma declaração dos Restaurantes ou locais onde ocorreu a acção, meio de difusão, duração e período dos tempos de antena, tipo de serviço efectuado com a Criação do Conceito de Comunicação Transversal para as Legislativas 2009 e o detalhe das despesas facturadas pelos restantes fornecedores, nomeadamente medidas, cores impressas, quantidades dos materiais referenciados relativamente aos quais se solicita, ainda, o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor, nomeadamente mencionando o preço acordado. Solicita-se, ainda, que facultem toda a informação referente a consultas ao mercado que tenham sido efectuadas, enviando à ECFP cópia da correspondência trocada com todos os fornecedores contactados. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas são razoáveis.

Solicita-se, ainda, que sejam apresentadas as listas dos participantes nos Jantares em que houve angariação de fundos, com indicação das respectivas contribuições individuais e talões de depósito. Apenas nos casos em que o custo de refeição tenha sido pago directamente ao Restaurante é que não devem ser considerados os pagamentos do custo de cada refeição por cada um dos participantes, já que o Tribunal Constitucional considera que a entrega individual do valor do custo de cada refeição reflecte uma relação participante/restaurante e não um contributo que deva ser considerado como angariação de fundos.

7. Pagamentos Efectuados a Fornecedores pelo Partido Após o Encerramento da Campanha

No final da Campanha subsistiu o montante de 105.241,50 euros referente à dívida ao fornecedor Absolutus Audiovisuais e Informática, Lda. (90.000,00 euros) e ao fornecedor Estalagem Encumeada (15.241,50 euros), cujo pagamento foi assumido pelo CDS-PP.

Adicionalmente, solicita-se ao CDS-PP informação sobre se o saldo em dívida a fornecedores (assumido pelo Partido) ainda subsiste ou se já foi pago em parte ou na totalidade. A ECFP solicita, nesse caso, a indicação da data e do meio de pagamento e da entidade que o efectuou. Solicita-se ainda, o envio dos comprovativos desses pagamentos. A ECFP solicita, também, o envio dos

extractos de conta corrente emitidos pelos fornecedores ou declarações dos fornecedores que atestem que estas dívidas já foram liquidadas.

8. Foram Identificadas Despesas Relacionadas com Aquisição de Bens Que Deveriam Ter Sido Capitalizadas nas Contas do Partido – Despesas Sobreavaliadas e Receitas Subavaliadas

No decurso da auditoria foi verificado que foram imputadas à Campanha despesas relacionadas com a aquisição de bens, cuja vida útil não se esgota no período da Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.1 - que:

"Documento com o número interno 115-9: Factura nº 3100 A, de Papelaria Latina, emitida em 11-09-2009, no valor de 4.525,62 €, referente a diverso material de escritório, inclui 1 máquina de encadernar, no valor de 208,00 € e 1 máquina de destruir papel, no valor de 441,00 €, as quais totalizam 649,00 €, que, em princípio, apresentam uma vida útil superior ao período eleitoral em análise, pelo que o seu custo (ou despesa) deveria ser repartido, pelo menos, por dois períodos eleitorais, ou ser lançado nas contas anuais do Partido."

A ECFP considera que os referidos bens deveriam ter sido registados nas contas próprias do Partido uma vez que o seu período de vida útil não se esgota durante o período da Campanha. Eventualmente, o Partido deveria ter efectuado uma cedência desses bens à Campanha. O registo dessa cedência deveria ter sido efectuado nas Contas da Receita e da Despesa da Campanha, como um donativo em espécie, cujo montante não é possível apurar à ECFP, mas que se estima ser inferior ao registado, encontrando-se assim, as despesas da Campanha sobreavaliadas e as Receitas da Campanha subavaliadas.

Essa situação contraria os termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, nomeadamente o dever de organização contabilística.

Solicita-se a eventual contestação.

9. Impossibilidade de Confirmar as Quantidades de Painéis Minis Declarados pelo Partido – Eventual Subavaliação da Receita e da Despesa.

No decorrer do trabalho de auditoria não foi possível confirmar as quantidades dos Painéis Minis, uma vez que existe divergência entre os que foram verificados pelos observadores da ECFP e aqueles que foram declarados pelo Partido, nomeadamente para o distrito de Santarém.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.2 que:

"Foram verificados alguns casos de divergências de quantidades registadas entre as matrizes preenchidas pelos observadores da Campanha e as listas do Partido, que passamos a identificar:

Localidade	Lista da entidade		Partido	Observações	Diferenças
	Material	Local	Local		
(...)					
(...)					
Santarém	36 Estruturas de suporte aos cartazes mini (2,40x1,70)	<ul style="list-style-type: none"> • Estrada da Estação; • Praça de Egas Moniz; • Rua 31 de Janeiro; • Jardim da República; • Av. José Saramago; • Av. Do Brasil; • Largo Cândido dos Reis; • Av. Bernardo Santareno; • R. D. Afonso Henriques; • Av. Madre Andaluz; • R. Manuel do Gado; • R. da Cidade da Covilhã; • R. Alexandre Herculano; • R. Comandante José Carvalho; • Av. António Maria Batista; • Estrada de S. Domingos 	<ul style="list-style-type: none"> • Rua da Covilhã (junto ao mercado); • Rotunda do Forcado / Rua Virgílio Torcato; • Av. Dr. Afonso Henriques / Campo da Feira; • Junto aos bombeiros; • Largo do Hospital; • Junto aos CTT; • Rotunda do Parisal; • Junto à central de camionagem; • Rotunda da escola secundária Sá da Bandeira; • Rotunda Actriz Walda Rodrigues; 	Cartaz de papel colado em estrutura metálica Sem rotações "Há cada vez mais pessoas a pensar como nós" Número fornecido pela sede: Não sabe	ECFP indica 36 mas discrimina apenas 16 localizações, enquanto o Partido indica 19 localizações.

			<ul style="list-style-type: none"> • Tremes - centro da povoação; • Pernes - junto às bombas de gasolina; • Amiais de Cima - cruzamento para Amiais de Baixo; • Amiais de Baixo - entrada nascente; • Alcanede - centro de Valverde; • Junto à estação da CP; • Junto ao Pingo Doce; • Rotunda de acesso ao Ecocentro junto ao Leclerc; • Rotunda junto ao tribunal. 	
--	--	--	---	--

Face ao exposto, a ECFP solicita ao CDS-PP que justifique as divergências apuradas na quantidade de Painéis Minis e que envie as facturas dos fornecedores dos referidos painéis.

10. Deficiências do Suporte Documental de Algumas Despesas da Campanha

Ao longo da auditoria foram detectadas diversas situações que revelam existir um deficiente controlo na obtenção dos documentos de suporte à despesa realizada.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2.2.5.3 que:

"Os documentos com os números internos 53-9 e 13-10: Facturas números 412145294 e 413366332, de TMN, nos valores, respectivamente, de 1.187,95 € e de 541,74 €, foram emitidos em nome pessoal do Dr. João Rebelo e não em nome do CDS-PP. Indagados sobre o assunto, os responsáveis do Partido,

forneceram-mos despachos emitidos pelo Mandatário Financeiro, o próprio Dr. João Rebelo Almeida, autorizando o pagamento, pelo Partido, das facturas referentes à utilização dos telemóveis e responderam o seguinte: "O Dr. João Rebelo foi director nacional da campanha do CDS-PP às eleições legislativas, conforme atestam diversos documentos apresentados. As facturas em causa respeitam ao pagamento de serviço de telecomunicações pelos períodos de campanha de 01/8 a 31/8 e 01/9 a 30/9. É certo que são documentos de despesa emitidos em nome de um particular, que é representante do partido, e é também certo que são, inequivocamente, facturas referentes a fornecimentos de bens e serviços da e a préstimo da campanha, correspondendo à afectação exclusiva, pelo período em causa, do número pessoal do Director de Campanha. De facto, a disponibilização do número pessoal do Director de campanha, a que Campanha está agradecida, garantiu uma eficaz comunicação entre o Director e as estruturas e, designadamente a equipa de campanha. Acrescente-se que tal facto foi devidamente certificado pelo Mandatário Financeiro, como se anexou à factura"

Como o Partido admite as facturas não foram emitidas em nome do Partido pelo que se mantém a impossibilidade de certificar que a despesa é exclusivamente imputável à campanha eleitoral para a Assembleia da República 2009."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2.2.5.6 que:

"Documento com o número interno 18-10: Factura nº 2900037, de Viagens Abreu, no valor de 2.370,00 €, referente a aluguer de autocarros, em 17-09-2009, tem data de 07 de Outubro de 2009, data essa posterior à de realização do acto eleitoral quando, de acordo com o nº 1 do artigo 19º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, apenas são consideradas despesas de campanha eleitoral "... as efectuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo".

Por outro lado, em termos fiscais, e tendo em conta a data de fornecimento do serviço, verifica-se que a factura foi emitida após os 5 dias úteis seguintes ao do momento em que o IVA é devido, não cumprindo assim a imposição prescrita no nº 1 do artigo 36 do CIVA.

Em relação a este mesmo documento ainda há que referir que se trata de uma factura pró-forma, que deveria ter sido substituída por uma factura definitiva.”

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2.2.5.8 que:

"O seguinte documento, apenso à lista de despesas pagas através do "Cartão Açores": Venda a dinheiro nº 23668, de 08-09-2009, no valor de 1.839,40 €, referente a jantar de campanha, não se encontra arquivado (suportado apenas por fotocópia). O documento já terá sido solicitado pelo Partido, mas à data de elaboração deste relatório ainda não tinha sido recebido."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2.2.5.10 que:

"Os seguintes documentos apensos à lista de despesas pagas através do "Cartão Porto", não se encontram devidamente preenchidos com as matrículas das viaturas abastecidas: (...);"

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2.2.5.14 que:

"Encontram-se registadas nos mapas discriminativos das despesas suportadas através do cartão de débito da distrital de Porto algumas despesas que apenas apresentam inscritos os valores, não tendo os mapas quaisquer referências aos fornecedores, aos tipos de despesas, aos números e datas dos documentos de suporte nem aos respectivos meios de pagamento, pelo que não foi possível confirmar estas despesas por insuficiência de registo no total de 600,85 €, conforme o quadro seguinte:

Valores em Euros

<i>Despesas sem Suporte Documental:</i>
<i>190,4</i>

30,00
220,00
56,38
46,00
37,52
1,90
1,90
1,90
1,90
1,90
2,40
2,40
2,40
2,40
1,45
600,85

Face ao exposto, verifica-se que o Partido não deu cumprimento ao dever de organização contabilística, nos termos do n.º1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e ao estipulado no n.º 2 do art.º 19.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

11. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transacções com Fornecedores Impossibilidade de Confirmar a Correção do Saldo a Pagar a Fornecedores e da Despesa Associada

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte dos fornecedores) dos saldos e transacções efectuados pelo CDS-PP durante a campanha eleitoral, a AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, procedeu à circularização dos fornecedores com volume maior de transacções, que representam 100% do saldo apresentado no balanço e 10% do total despesa declarada, e que são os seguintes:

Descrição	Saldo (€)
Absolutus, Lda	90.000,00
Alfredo Freitas e Pacheco, Lda	0,00
Estalagem Encumeada	15.241,50
Letriberica	0,00
Afterboom – Publicidade, Lda	0,00
Bustrope	0,00
José António Henriques Loureiro,	0,00

Soc. Unipessoal, Lda	
Quinta do Paúl	0,00
	105.241,50

Até à data de emissão do relatório produzido pela AB – António Bernardo não foram recebidas quaisquer respostas, por parte dos fornecedores, aos pedidos de confirmação externa de saldos e transacções.

Face ao exposto, não é possível confirmar se as despesas registadas se relacionam com a Campanha, se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram ou se existem despesas que tenham sido anuladas posteriormente. Solicita-se assim insistência junto dos Fornecedores acima referidos, no sentido de responderem ao requerido, assinalando a concordância ou a divergência (quantificando-a) relativamente aos saldos e transacções constantes dos registos contabilísticos do CDS-PP.

A ECFP tem dificuldade em aceitar que o CDS-PP não consiga obter junto destes fornecedores a resposta ao pedido de confirmação dos saldos circularizados ou o envio dos respectivos extractos de conta, designadamente com a Absolutus - 90 mil euros de saldo e Estalagem da Encumeada -15 mil euros de saldo Só através da obtenção de respostas a ECFP poderá validar a correcção dos saldos de Fornecedores e das Despesas associadas e assegurar que as despesas estão todas registadas, que os preços e quantidades facturados foram os correctos e que não houve perdões indevidos de valores facturados. Se a ECFP não obtiver tais confirmações não será possível validar o saldo da rubrica mais importante do Passivo e parte importante da Despesa, mesmo que seja remetida à ECFP a documentação referente aos pagamentos posteriormente efectuados.

O não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

12. Subavaliação das Receitas Decorrentes da Redistribuição de Excedentes da Subvenção Estatal

O Ofício n.º 107/GABSG/2010, de 8 de Fevereiro, da Assembleia da República informa que ainda se irá proceder a uma redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal no montante de 563.485,01 euros, nos termos do n.º 5 do

artigo 15.º da Lei 19/2003, após confirmação dos valores finais apresentados inerentes às receitas e despesas no âmbito da Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.3.1.1 - que:
"Falta ainda proceder a uma redistribuição de excedentes, nos termos do nº 5 do artigo 18 da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, após confirmação dos valores finais apresentados inerentes às receitas e despesas no âmbito da campanha para a Eleição para a Assembleia da República de 2009."

O Ofício n.º 1467/GABSG/2010, de 3 de Novembro de 2010, da Assembleia da República, informa que a subvenção final calculada é de 850.000,00 euros para o CDS-PP, e que já foi paga a subvenção de 845.000,00 euros, havendo a efectuar o pagamento de 5.000,00 euros a título de excedentes.

A ECFP verifica assim que este montante de 5.000,00 euros de receita não foi registado pelo Partido nas Contas da Campanha em apreço, pelo que a receita se encontra subavaliada nesse montante, que curiosamente corresponde quase exactamente ao montante de angariação de fundos inscrito nas Contas (5.100.00 €).

Solicita-se a eventual contestação.

13. Incerteza Quanto ao Montante do IVA Reembolsado no Âmbito da Campanha e que Tenha, Também, Sido Objecto de Subvenção Estatal – Impossibilidade de Quantificar tal Montante face à Informação Disponível

A ECFP entende que, para a definição do montante máximo da Subvenção Estatal, de acordo com os termos do n.º 4 do art.º 18.º da Lei 19/2003, as despesas ali referidas não devem incluir o montante do IVA para o qual foi solicitado o reembolso. Sendo o objectivo da Subvenção a cobertura de despesas, não poderá abranger uma despesa que tenha sido ou venha a ser reembolsada, pois sendo reembolsada está já coberta (e não é efectivamente um gasto ou custo). Caso a subvenção cubra também o montante de IVA reembolsado, os Partidos acabariam por receber esse valor em duplicado.

O CDS-PP na Campanha em apreço solicitou o reembolso de IVA no montante de 114.185,84 euros.

Solicita-se que o CDS-PP indique à ECFP qual foi o montante de reembolso do IVA efectivamente recebido. Solicita-se ainda, que o CDS-PP indique se o IVA recebido relativo às despesas incorridas na presente Campanha foi também coberto/financiado por Subvenção Estatal.

14. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação. Activo subavaliado em 114.185,84 euros.

Na preparação do Balanço, o Partido não evidenciou no Activo o montante do IVA pago na aquisição de bens e serviços (114.185,84 euros), para o qual foi solicitada a sua restituição. Contudo, faz-se notar que a Conta de Despesas apresenta as despesas com IVA, como devido, permitindo o confronto das despesas assim reconhecidas com os limites legais definidos para a realização das mesmas.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.3.1.1 - que:
"O CDS-PP não relevou, nos mapas de despesa, o valor do IVA a Restituir, pelo que no Balanço de Campanha também não é feita referência a esta restituição do Imposto, a qual é um activo."

A situação não cumpre os termos do n.º 1 do artigo 15.º e o artigo 12.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, pela materialidade e relevância das incorrecções referidas nos pontos 4 e 12 da Secção C deste Relatório e pelo eventual impacto dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha a ECFP não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 3 e 5 a 11, 13 e 14 da

Secção C, é convicção da ECFP que as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, de 7 de Junho de 2009, apresentadas pelo **CDS-Partido Popular**, não representam adequadamente os Activos e a Situação Financeira da Campanha, nem as Despesas realizadas e Receitas obtidas durante a Campanha.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)